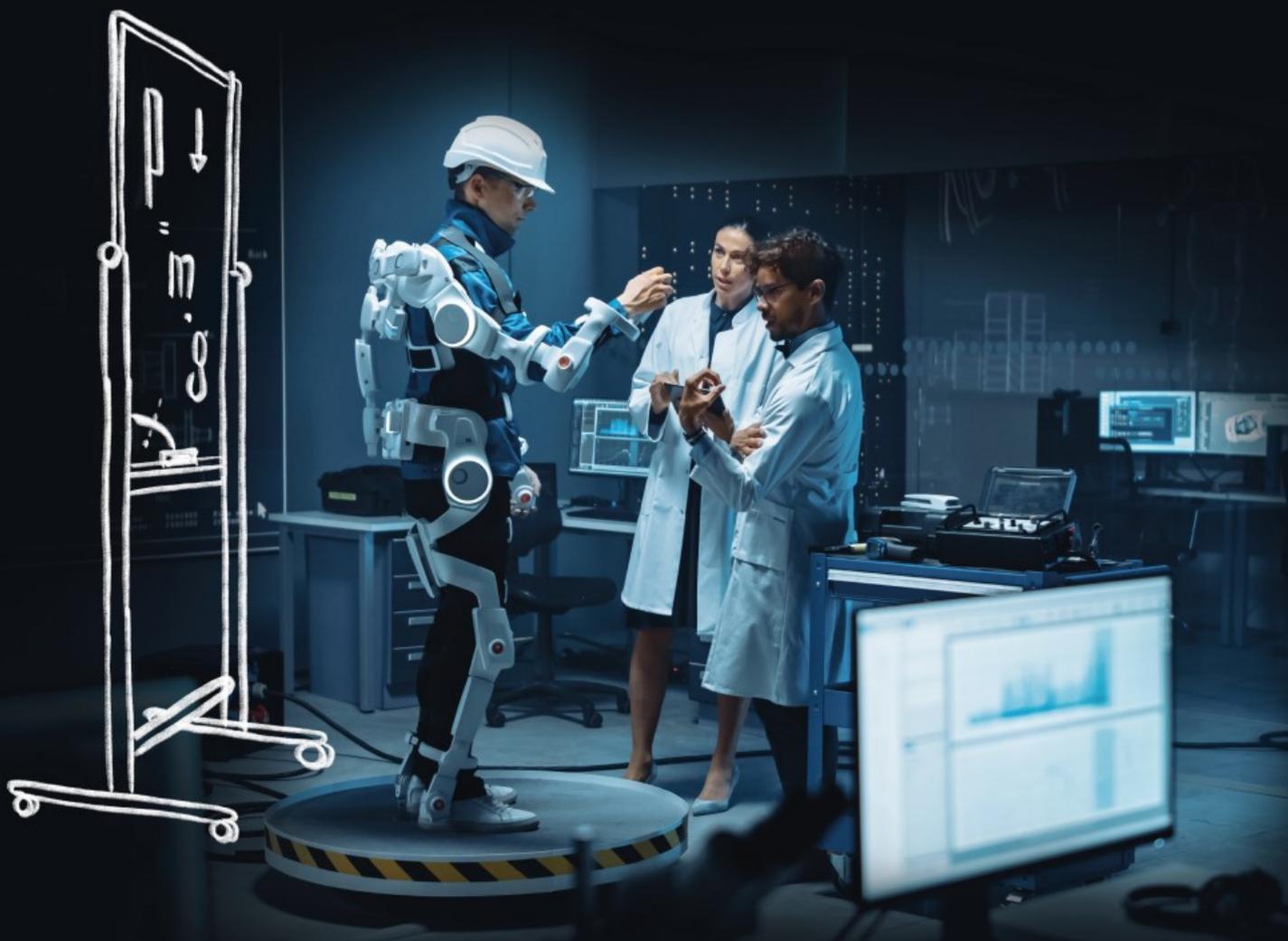




REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)



2024



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário SENAI Paraná – UniSENAI/PR, bem como de sua rede de assessoramento, apoio e suporte.

Art. 2º À Comissão Própria de Avaliação caberá a coordenação, condução e supervisão do Projeto de Avaliação Institucional (PAI), observada a legislação pertinente e as normativas regimentais internas.

Parágrafo único. A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no UniSENAI/PR.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do(a) Reitor(a), com representação de todos os segmentos da comunidade acadêmica: discentes, docentes, técnico-administrativos e sociedade, ficando vedada a existência absoluta por parte de qualquer dos segmentos representados, sendo composta por pelo menos:

- I. Quatro membros representantes do corpo docente;
- II. Quatro membros representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. Quatro membros representantes do corpo discente; e
- IV. Dois representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A maioria absoluta é definida como o primeiro número inteiro superior à metade.

Art. 4º Os membros da CPA serão indicados pela Reitoria e/ou Pró-Reitoria.

Parágrafo único. Um dos membros da CPA será designado pelo(a) Pró-Reitor(a) como presidente da Comissão.

Art. 5º O mandato de quaisquer um dos membros será de três anos, de acordo com o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), podendo haver recondução por até duas vezes.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer membros ocorrerá a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos casos de afastamentos de qualquer natureza superiores a noventa dias, ou quando da ocorrência de perda de vínculo da instituição.

CAPÍTULO III DOS (AS) ASSESSORES(AS) LOCAIS

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação contará com pelo menos um(a) Assessor(a) Local dos campi.



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

Parágrafo único. Polos de educação a distância serão representados por todos(a) os(a) assessores(a) locais e pela equipe técnica da CPA.

Art. 7º Serão designados como Assessores(as) Locais, representantes docentes e/ou técnico-administrativos.

Art. 8º Os (As) Assessores(as) Locais são indicados(as) pela Pró-Reitoria.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE REGULAÇÃO E QUALIDADE

Art. 9º O Núcleo de Regulação e Qualidade (NRQ) é um órgão de apoio ao processo decisório da Pró-Reitoria, com caráter consultivo e propositivo, atuando no suporte e planejamento regulatório com base nas legislações emitidas pelo Ministério da Educação e demais órgãos reguladores da Educação Superior, garantindo o efetivo cumprimento regulamentar e regimental de forma padronizada, na mobilização e articulação de projetos institucionais de apoio às atividades relacionadas a melhoria dos indicadores de qualidade, na proposição e execução de ações voltados ao uso efetivo dos resultados das avaliações institucionais internas e externas.

Art. 10 As atividades do NRQ são de caráter transversal e multiprofissional a todas as áreas e coordenações acadêmicas e administrativas.

Art. 11 As atividades desempenhadas pela CPA serão vinculadas ao Núcleo de Regulação e Qualidade.

CAPÍTULO V DO APOIO ACADÊMICO E SOCIAL

Art. 12 O Apoio Acadêmico e Social (AAS) é composto por membros discentes e sociedade.

Art. 13 Os (As) representantes discentes serão indicados pelos seus respectivos Assessores(as) Locais.

Art. 14 Os (as) representantes da sociedade serão indicados(as) pela Reitoria ou Pró-Reitoria.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete a Comissão Própria de Avaliação:

- I. coordenar e articular os processos internos de avaliação institucional;
- II. sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação;
- III. disponibilizar os resultados da avaliação à comunidade acadêmica;
- IV. assessorar a gestão da instituição na elaboração do planejamento e relato institucional;
- V. mapear processos e fluxos de trabalho da avaliação institucional;
- VI. mapear os riscos das atividades da avaliação institucional.



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

Art. 16 Compete ao ou a Presidente da CPA:

- I. representar a CPA;
- II. apresentar a pauta de cada reunião;
- III. convocar as reuniões da CPA;
- IV. esclarecer questões de ordem;
- V. dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA;
- VI. firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao MEC;
- VII. cumprir e fazer cumprir este regulamento; e
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. fazer a interlocução entre o UniSENAI/PR e o Ministério da Educação em matéria que lhe compete;
- II. elaborar e revisar periodicamente o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- III. definir a metodologia de trabalho dos instrumentos avaliativos;
- IV. preparar e implementar cada uma das etapas do processo de avaliação;
- V. sensibilizar e envolver a comunidade interna para participação dos instrumentos de autoavaliação;
- VI. publicizar todas as etapas do processo de avaliação, assegurando o caráter público dos procedimentos, dados e resultados dos processos de avaliação;
- VII. encaminhar os resultados da pesquisa de autoavaliação aos setores competentes para subsidiar as ações de gestão por diversos mecanismos considerados adequados à comunidade acadêmica ao qual é destinada;
- VIII. solicitar as unidades acadêmicas e administrativas a análise sobre a percepção dos resultados das avaliações e as ações planejadas em face desses resultados;
- IX. fornecer subsídios para atualização ou reformulação do plano de desenvolvimento institucional (PDI); e
- X. atender as solicitações de informações por parte das comissões de avaliação do INEP/MEC.

Art. 18 São atribuições dos(as) Assessores (as) Locais:

- I. planejar e organizar os trabalhos internos de avaliação local sob orientação da CPA;
- II. avaliar e propor melhorias nos instrumentos de avaliação institucional;
- III. sensibilizar o corpo técnico administrativo, professores e estudantes a participarem das pesquisas institucionais;
- IV. assessorar a CPA na divulgação dos resultados dos processos de avaliação em suas unidades;
- V. assessorar a CPA na elaboração dos relatórios de avaliação institucional;
- VI. assessorar gestores acadêmicos e administrativos nas análises das pesquisas de autoavaliação institucionais, bem como a ações a partir dos resultados dessas pesquisas; e



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

VII. acompanhar, em conjunto com a CPA, as avaliações externas.

Parágrafo único. Cabe aos(as) Assessores(as) Locais participar das reuniões da Comissão Própria de Avaliação mediante convocação.

Art. 19 São atribuições do Núcleo de Regulação e Qualidade:

- I. colaborar com a CPA;
- II. gerenciar as notificações da ouvidoria;
- III. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão própria de avaliação;
- IV. assessorar e prestar apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- V. elaborar os relatórios, diagnósticos, pareceres e/ou estudos que se façam necessários aos trabalhos da CPA e/ou para instâncias competentes;
- VI. assessorar a CPA na implementação de cada uma das etapas dos processos de avaliações internas;
- VII. formalizar diagnósticos das demandas referentes aos processos de avaliações internas;
- VIII. prestar apoio à CPA no planejamento e organização de eventos, como reuniões, seminários de avaliação e equivalentes;
- IX. fazer a interlocução das diversas unidades administrativas e acadêmicas do UNISENAI/PR com a CPA;
- X. gerenciar e prestar informações à comunidade dos trabalhos da CPA e seus resultados;
- XI. gerenciar a guarda de informações, dados e arquivos da CPA;
- XII. analisar e tabular os dados coletados na pesquisa institucional;
- XIII. gerenciar os canais de comunicação da CPA;
- XIV. manter atualizado o cadastro dos membros da CPA;
- XV. apoiar e orientar as atividades dos Assessores Locais;
- XVI. orientar os Assessores Locais na condução dos processos de avaliação interna das unidades;
- XVII. subsidiar as unidades nos processos de avaliação externa; e
- XVIII. participar do processo de avaliação externa para atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e atos de credenciamento institucional.

Art. 20 São atribuições aos representantes do Apoio Acadêmico-Institucional:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando devidamente convocados;
- II. justificar sua ausência nas reuniões;
- III. exercer o direito a voto nas reuniões, contribuindo com as discussões e sugerindo soluções que assegurem a democracia da tomada de decisão;
- IV. relatar, por parecer a ser apreciado pela Comissão Própria de Avaliação, matérias que lhe sejam delegadas pelo(a) presidente(a);
- V. comparecer às reuniões de avaliação *in loco* para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos sempre que convocados; e
- VI. manter seus contatos atualizados perante o Núcleo de Regulação e Qualidade.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do(a) presidente(a).



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

- §1º Poderão ser convocadas reuniões por decisão da maioria dos membros;
- §2º A ausência injustificada consecutiva de três reuniões ou cinco alternadas implicará na substituição do membro;
- §3º O comparecimento as reuniões da Comissão Própria de Avaliação são obrigatórias.
- §4º As reuniões ordinárias serão definidas por calendário aprovado na primeira reunião do ano.
- §5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- §6º A pauta das reuniões será divulgada por ocasião da convocação permitindo-se a inclusão de temas no início da reunião, mediante aprovação dos membros.
- §7º As deliberações ou aprovações de pauta dar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros da Comissão Própria de Avaliação.
- §8º As reuniões de discussão temática poderão ocorrer com a presença de no mínimo três membros.
- §9º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, estarão disponíveis aos interessados a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX DO APOIO E SUPORTE

Art. 22 A Reitoria fornecerá as condições necessárias ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, inclusive nas questões que envolvem as avaliações externas.

Art. 23 A Comissão Própria de Avaliação, para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, contará com o apoio e suporte:

- I. do Procurador ou da Procuradora Institucional;
- II. da Pró-Reitoria, que em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, prestará informações à CPA e analisará os resultados das pesquisas de forma de subsidiar na implementação de ações de melhorias;
- III. da Central de Serviços Acadêmicos (CSA), vinculado ao Sistema FIEP, que propiciará os meios informatizados e o suporte necessário para a aplicação dos instrumentos de pesquisa da CPA;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Comissão Própria de Avaliação do UniSENAI/PR, observada a sua competência e por força da legislação, poderá solicitar alterações a este Regulamento.

Parágrafo único. As alterações realizadas devem ser aprovadas mediante deliberação absoluta dos membros e terá validade a partir da data de sua publicação.

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CPA, dentro de suas atribuições e conforme a legislação pertinente ao assunto.

Art. 26 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

Curitiba, 26 de julho de 2024.

NÚCLEO DE REGULAÇÃO E QUALIDADE

Comissão Própria De Avaliação

Av. Comendador Franco, 1.341, Jd. Botânico, Curitiba/PR | 80.215-090

cpa.unisenaipr@sistemafiep.org.br

regulacao.edu@sistemafiep.org.br

Histórico de versões

V1.2024:19/03/2024

V2.2024: 31/07/2024